



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4493
12 de maio de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CONTRATO Nº 109/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 109/25, celebrado com a empresa **ESSENCIAL BUFE LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS NA REALIZAÇÃO DO "1º FORUM DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" QUE ACONTECERÁ NO DIA 07/05/2025, DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no valor total R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo prazo de vigência de 01 (UM) mês, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 07 de maio de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4490 DE 07 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 9218 DE 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** no dia **23/05/2025 (SEXTA-FEIRA)**, nas repartições públicas, sob a jurisdição do Município de Paty do Alferes e a ele integrantes.

Art. 2º – Ficam ressalvadas no Ponto Facultativo disposto no art. 1º as atividades tidas como de interesse público e essenciais como atendimento à saúde, limpeza pública, atividades de ordem pública e defesa civil, aqui incluída a Guarda Ambiental e Municipal de Paty do Alferes tendo em vista a movimentação de pessoas e veículos, de forma atípica pela realização da Festa do Tomate 2025.

Art. 3º – Serão observados, em especial, os serviços abrangidos pelas Leis Municipais nº 2886/2022 de 28/04/2022 e nº 2894/2022 de 18/05/2022 e suas resoluções que tratam da Regulamentação dos plantões, escalas e horas extras.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9209 de 6 de Maio de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 10.156.002,37 (DEZ MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P.	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P.	9.272.28.2259	PAG.DE INATIVOS,PENS.E OUTROS PREVIDENC	3.1.9.0.01	1800	7997	R\$ 200.000,00
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P.	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P.	9.272.28.2259	PAG.DE INATIVOS,PENS.E OUTROS PREVIDENC	3.1.9.0.03	1800	8007	R\$ 100.000,00
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P.	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P.	9.272.7777.2777	RESERVA DO RPPS	7.7.9.9.99	1800	7998	R\$ 9.856.002,37
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 10.156.002,37

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024

Agência: 4871	Conta: 168-2	Banco: 104	Saldo: R\$ 68.802.069,61
Agência: 9358	Conta: 14802-2	Banco: 341	Saldo: R\$ 24.511.271,45
Agência: 6793	Conta: 2-7	Banco: 237	Saldo: R\$ 20.485.914,44
Agência: 4683-3	Conta: 7469-1	Banco: 001	Saldo: R\$ 50.304.549,69
Agência: 0710	Conta: 63010-7	Banco: 748	Saldo: R\$ 3.056.351,68

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 167.160.156,87	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 167.160.156,87
Total	R\$ 167.160.156,87	Total	R\$ 167.160.156,87

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção no D.O 4489 de 06.05.2025

Decreto nº 9219 de 12 de Maio de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 2.542,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE INFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.39	1708	8905	R\$ 2.542,80
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.542,80

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024

Agência: 4683-3 Conta: 5474-7 | Banco: 001 | Saldo: R\$ 2.542,80 |

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 2.542,80	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 2.542,80
Total	R\$ 2.542,80	Total	R\$ 2.542,80

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO**PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1° Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2° Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.****Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.****www.patydoalferes.rj.gov.br****Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



Decreto nº 9220 de 12 de Maio de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 119.531,54 (CIENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.452.8.2825	MANUT. COLETA, TRANSP E DEST FINAL RESÍD	3.3.9.0.30	1753	5268	R\$ 119.531,54
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 119.531,54

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024

Agência: 6127 Conta: 09045-1 Banco: 341 Saldo: R\$ 119.531,54

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 119.531,54	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 119.531,54
Total	R\$ 119.531,54	Total	R\$ 119.531,54

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9221 de 12 de Maio de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 6.220,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2839	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	1704	6093	R\$ 6.220,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 6.220,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.2.2814	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.39	1704	6037	R\$ 6.220,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 6.220,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de Maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 015/25

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NO CONCURSO LEITEIRO DURANTE A FESTA DO TOMATE 2025

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas: 13/05/2025 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 15/05/2025 às 18hs

Data e hora de julgamento das propostas

apresentadas: 16/05/2025 às 10hs

Editais disponíveis na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LEI N.º 3.254 DE 12 DE MAIO DE 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4493 de 12/05/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS
Processo: 3813/2025 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Show artístico, cantor Biu do Piseiro, no dia 25 de maio de 2025, para o evento Festa do Tomate.
Valor: R\$ 80.000,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: LL VILAS EVENTOS
Processo: 3811/2025 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Show artístico, dupla Jefferson e Suellen, no dia 21 de maio de 2025, para o evento Festa do Tomate.
Valor: R\$ 160.000,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Processo: 3812/2025 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Show artístico, cantor Felipe Araújo, no dia 25 de maio de 2025, para o evento Festa do Tomate.
Valor: R\$ 200.000,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: MVS GESTÃO E MARKETING ESPORTIVO LTDA ME
Processo: 2717/2025 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Objeto: Taxa de inscrição da equipe de Paty do Alferes na Liga A Infante femino de vôlei.
Valor: R\$ 4.250,00
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA A FESTA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO BAIRRO AVELAR, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Imaterial do Município de Paty do Alferes, em consonância com a Lei Municipal nº 3.050 de 11 de julho de 2023, a Festa Social Nossa Senhora da Conceição, realizada no bairro Avelar, em razão de seu valor histórico, cultural, religioso e social para a comunidade local.

Art. 2º A Festa Social Nossa Senhora da Conceição, é uma celebração tradicional que ocorre anualmente no segundo final de semana de julho, de sexta-feira a domingo, na comunidade de Avelar, reunindo a população em manifestações de fé, cultura e solidariedade.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Paty do Alferes procederá os registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria do Vereador Marco Aurélio de Azevedo Goulart – Marco Aurélio – Tomateiro.

LEI N.º 3.253 DE 12 DE MAIO DE 2025

INSTITUI MAIS UM DIA DE DISPENSA DE PONTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOADORES DE SANGUE, ALÉM DO JÁ DEFINIDO NO ART. 2º, DA LEI FEDERAL 1.075, DE 27 DE MARÇO DE 1950 E NA LEI MUNICIPAL 2.204 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Artigo 1º O servidor público municipal doador de sangue, de maneira comprovada por documento oficial da instituição receptora da doação, será dispensado do ponto por mais um dia, além do previsto na Lei Federal no 1.075, de 27 de março de 1950 e na Lei municipal 2.204 de 04 de novembro de 2015.

Artigo 2º O previsto no artigo 1º desta lei será validado após prévia comunicação por escrito à respectiva chefia imediata que dará anuência mediante superveniente comprovação, como forma de não comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 257/2025, de autoria do Vereador Guilherme Rosa Rodrigues – Guilherme Rosa.

LEI N.º 3.255 DE 12 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

- I. privar o animal de suas necessidades básicas;
- II. lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III. abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV. obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V. confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado;
- VI. provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VII. deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, nos casos previstos pela Resolução CFMV n.º 1000, de 11 de maio de 2012, ou outra que a altere ou a substitua;
- VIII. abusar sexualmente de animal;
- IX. promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- X. outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;



Parágrafo único. A eutanásia mencionada no inciso VIII deverá ser executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia).

Art. 2.º Para efeitos do inciso V, do art. 1.º desta Lei, entende -se como "confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado" qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

§ 1.º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento, permanente ou rotineiro, do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 2.º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vai - e vem".

§ 3.º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I - a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

II - ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;

§ 4.º É proibido o confinamento de animais em alojamentos e/ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI - restrição de contato com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças.

Art. 3.º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n.º 14064/2020, art. 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Art. 4.º Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I - 100 (cem) UFIR's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II - 500 (quinhentos) UFIR's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III - 1000 (mil) UFIR's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

§ 1.º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2.º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

Art. 5.º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n.º 14064/2020, art. 32, na forma da Lei.

Art. 6.º A destinação dos recursos advindos dessa Lei, deverão ser usados em ações e projetos voltados a Política do Bem-Estar Animal, privilegiando especialmente, animais abandonados ou comunitários do Município.

Art. 7.º A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados a Subsecretaria de Bem Estar Animal ou a que vier a substituí-la para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PARECER REFERENTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
FUNCIONAL – EXERCÍCIO 2025**

De acordo com a Portaria de nº 022/2021 de 03 de maio de 2021, considerando o disposto no processo nº 229/2025, que estabelece a formação de Comissão de Desempenho Funcional tendo como membros Karina Duarte de Souza, matrícula nº 024/01, Contadora; Silvana de Oliveira Vianna, matrícula nº 012/01, Diretora de orçamento e Finanças e Antônio Carlos Teixeira Pereira, matrícula nº 003/01, Técnico de Contabilidade, servidores desta Casa de Leis, diante da avaliação feita dos servidores **Antônio Carlos Teixeira Pereira**, Técnico de Contabilidade, Matr. 003/01; **Cleusa Maria de Freitas Portugal**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matr. 004/01; **Silvana de Oliveira Vianna**, Técnico de Contabilidade, Matr. 012/01; **José Antônio Queiroz Doro**, Motorista, Matr. 017/01; **Lucimar Pecoraro Marques**, Agente Administrativo, Matr. 018/01; **Eliane Correa Teixeira**, Motorista, Matr. 020/01; **Giovana Fagundes dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matr. 021/01; **Leonardo Santos Moura**, Auxiliar Administrativo, Matr. 022/01; **Karina Duarte de Souza**, Matrícula nº 024/01 e **Silvia Aparecida Fraga Fagundes**, Matrícula nº 025/01, assinada pelos seus respectivos chefes, esta comissão nada se opõe a aprovação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

Karina Duarte de Souza

Silvana de Oliveira Vianna

Membro Comissão

Membro Comissão

Antônio Carlos T. Pereira

Membro Comissão

PORTARIA Nº 271/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder à servidora, **MONICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula n.º 2096/01, lotada na Secretaria de Educação, pelo nascimento da sua filha, **MAITÊ RODRIGUES BARROS**, as vantagens abaixo discriminadas:

- **01 cota do Salário Família;**

- **Auxílio Natalidade;**

- **Licença Maternidade de 180 dias, retroagindo de 06/05/2025 a 01/11/2025.**

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 482/2025 – G.P.****PORTARIA Nº 272/2025 - ADM**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, ao servidor **MATEUS ALVES DA SILVA TEMOTEO**, matrícula 2125/01, lotado na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos para 09/05/2025 a 16/05/2025.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Nº 2814 de 07 de outubro de 2021 que insitiu o programa de apoio ao desenvolvimento econômico por meio da concessão de incentivos a empresas do setor têxtil no município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO, o art. 3º da Lei Nº 2814 de 2021 que autoriza o chefe do poder executivo a criar comissão especial para apreciar os requerimentos apresentados;

CONSIDERANDO, o contido nos autos do processo 2629 de 25 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EMPRESAS DO SETOR TÊXTEL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, composta pelos membros abaixo:

COORDENADORA DA COMISSÃO:

- **Eliane Gomes Gaspar Marra** – Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - Matrícula: 1931/02.

MEMBROS:

- **Anna Carolina Wilbert Reise** – Secretária de Planejamento – Matr.: 2034/02;
- **Roan Carlo Nascimento Teixeira** – Secretário de Ordem Pública – Matr.: 1940/02;
- **Susimar Coimbra Bernardes** – Dir. de Coordenação de fiscalização – Matr.: 1953/02;
- **Adriana da Conceição Silva** – Assessor Executivo de governo – Matr.: 1948/02;
- **Barbara Lohane da Silveira de Jesus** – Coordenadora Administrativa – Matr.: 1787/02.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 481 /2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Nº 4130/2025, de 09/05/2025;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **GUILHERME CUNHA OLIVEIRA**, matrícula nº 2081/02, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 09 de maio do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 9 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 484/2025 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos municípios, de forma recíproca e em condição de permuta, cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Paracambi estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras, com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de cada prefeitura;

CONSIDERANDO o Processo nº 1496/2025, de 18/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a permuta entre os servidores **LUCIANE DA SILVA QUINTANILHA DOS REIS**, matrícula 2315/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício Prefeitura Municipal de Paracambi, e **ALESSANDRA GALDINO FARIA DOS SANTOS**, matrícula 3787, ocupante do cargo de **PROFESSORA B**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paracambi, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria não gera compensação financeira para os servidores, nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido ao regime próprio de previdência de cada um.

Art. 3º – As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes aos servidores para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho, na forma da legislação em vigor, e no



caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser interrompido ou prorrogado de acordo com a conveniência e interesse de ambos os municípios.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 485/2025 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos municípios, de forma recíproca e em condição de permuta, cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Japeri estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras, com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de cada prefeitura;

CONSIDERANDO o Processo nº 4016/2025, de 06/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras **DANIELE RAFAELE AMBROSIO DA SILVA**, matrícula 2128/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício Prefeitura Municipal de Japeri, e **NEUZA MARIA CASSOLA DA SILVA GOMES**, matrícula 2352-02, ocupante do cargo de **PROFESSORA II**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Japeri, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria não gera compensação financeira para os servidores, nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido ao regime próprio de previdência de cada um.

Art. 3º – As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes aos servidores para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho, na forma da legislação em vigor, e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser interrompido ou prorrogado de acordo com a conveniência e interesse de ambos os municípios.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 486/2025 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos municípios, de forma recíproca e em condição de permuta, cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Japeri estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras, com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de cada prefeitura;

CONSIDERANDO o Processo nº 4015/2025, de 06/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras **DAYANA DA SILVA PINHEIRO**, matrícula 2033/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício Prefeitura Municipal de Japeri, e **HELENA BENTO MARQUES PEREIRA**, matrícula 2614-02, ocupante do cargo de **PROFESSORA II**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Japeri, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria não gera compensação financeira para os servidores, nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido ao regime próprio de previdência de cada um.

Art. 3º – As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes aos servidores para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho, na forma da legislação em vigor, e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser interrompido ou prorrogado de acordo com a conveniência e interesse de ambos os municípios.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 487/2025 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos municípios, de forma recíproca e em condição de permuta, cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Queimados estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras, com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de cada prefeitura;

CONSIDERANDO o Processo nº 4014/2025, de 06/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras **ROSIANE VILA DA SILVA LOREDO**, matrícula 2253/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício Prefeitura Municipal de Queimados, e **ALVANIZE BORGES DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 12387/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA II**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Queimados, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.



Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria não gera compensação financeira para os servidores, nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido ao regime próprio de previdência de cada um.

Art. 3º – As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes aos servidores para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho, na forma da legislação em vigor, e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser interrompido ou prorrogado de acordo com a conveniência e interesse de ambos os municípios.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 488/2025 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos municípios, de forma recíproca e em condição de permuta, cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura de Nova Iguaçu estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras, com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de cada prefeitura;

CONSIDERANDO o Processo nº 4013/2025, de 06/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras **CATIA REGINA MARTINS DOS SANTOS**, matrícula 2021/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício Prefeitura de Nova Iguaçu, e **HELENA BENTO MARQUES PEREIRA**, matrícula 714.102, ocupante do cargo de **PROFESSORA II**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Nova Iguaçu, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria não gera compensação financeira para os servidores, nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido ao regime próprio de previdência de cada um.

Art. 3º – As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes aos servidores para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho, na forma da legislação em vigor, e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser interrompido ou prorrogado de acordo com a conveniência e interesse de ambos os municípios.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489/2025 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos municípios, de forma recíproca e em condição de permuta, cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura de Municipal de Paraíba do Sul estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras, com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de cada prefeitura;

CONSIDERANDO o Processo nº 4012/2025, de 06/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras **NORMA NELIA RODRIGUES SILVA FRAGA**, matrícula 1598/01, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício Prefeitura de Municipal de Paraíba do Sul, e **VANIA REGINA DE ABREU**, matrícula E-1940, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Municipal de Paraíba do Sul, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria não gera compensação financeira para os servidores, nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido ao regime próprio de previdência de cada um.

Art. 3º – As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes aos servidores para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho, na forma da legislação em vigor, e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser interrompido ou prorrogado de acordo com a conveniência e interesse de ambos os municípios.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
FOMENTO Nº 001/2024

O Município de Paty do Alferes torna público a rescisão do Termo de Fomento 001/2024, celebrado com a FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, amparado no inciso XII do Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8666/93.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL N° 4487 DE
30 DE ABRIL DE 2025